GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FLS 101
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11 / 03 / 2019
JULIO CESAR DE JESUS OLIVEIRA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 044/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comserviço Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 1020, Cidade de Deus, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.552.884/0001-85 **INSCRIÇÃO ESTADUAL**: 04.143.129-4

FONE: (92) 3248-7149 **FAX**: (92) 3638-8775

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706 **PROCESSO Nº**: 3769.2016

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículo tanque de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE**: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 11 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 044/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3769.2016.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo, exclusivamente no veículo identificado caminhão/trator pela placa: **PHK-2968** e reboque tanque placa **PHK-2878**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
    a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
    b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
    c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM 185 N
RECEBI O ORIGINAL
Em: 11 / 03 / 2019
JÚLIO CESAR DE JESUS OLIVEIRA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 444/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Podium Comércio de Pneus Auto Center Ltda - EPP .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 535, São Geraldo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.153.962/0002-00 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.222.277-0

FONE: (92) 98112-1112 **FAX:** (92) 3248-7149

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706 **PROCESSO Nº:** 4420/T/14

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de derivados de petróleo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo e a comercialização de gasolina, diesel e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 11 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro
Fone: (92) 2123-6760 / Faz: 2123-6756
Manaus - AM - CEP: 69.050-030
web: www.ipaam.am.gov.br

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 444/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4420/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Dispor dos materiais e equipamentos destinados ao Atendimento de acordo com a legislação e o Plano de Atendimento à Emergência – PAE.
9. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário dos veículos identificados pelas placas: **OAK-6991 e pelo Cavalo/Trator OAK-6961**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
    a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
    b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
    c) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV
    d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, devendo estes ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
    e) Comprovante de destinação dos resíduos gerados na limpeza/descaseificação dos tanques de combustíveis.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 122
N

RECEBI O ORIGINAL
EM: 11 / 03 / 2019.
Suyana

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 066/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alfaprint Derpac Indústria Gráfica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Constelação de Gêmeos, nº 150, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.645.131/0001-14 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.340-2

FONE: (92) 3248-2491 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2102 **PROCESSO Nº**: 5185.2018

ATIVIDADE: Indústria Gráfica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Constelação de Gêmeos, nº 150, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de etiquetas adesivas com processo de impressão gráfica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 11 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro
Fone: (92) 2123-6760 / Faz: 2123-6756
Manaus - AM - CEP: 69.050-030
web: www.ipaam.am.gov.br

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 066/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5185.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante manifesto de transporte de resíduos perigosos
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
    a) Certificados de destinação dos resíduos gerados no processo produtivo
    b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
11 / 03 / 2019

IPAAM
FL. Nº 201

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 392/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M. Marães do Nascimento - "Pontão Carauari".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita do Lago de Carauari, Carauari-AM.

CNPJ/CPF: 63.638.324/0002-50 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.228.462-7

FONE: (92) 3233-4743 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 0501.2605 **PROCESSO Nº:** 1925/T/11

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Lago de Carauari, nas coordenadas geográficas 04°52'55,73"S e 66°53'42,74"W, Carauari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (óleo lubrificante, gasolina, diesel) em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 11 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 392/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1925/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual– PEI, e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 177
N

RECEBI O ORIGINAL
EM: 01 / 03 / 19

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 498/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **S M Comércio e Indústria de Polpas Ltda .**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, nº 11, km 6,5, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 27.444.118/0001-65 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.390.353-6

FONE: (92) 98114-4777 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1007.1814 **PROCESSO Nº:** 4433.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, nº 11, km 6,5, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma fábrica de polpa de frutas em uma área de 769,50m^2.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: **02 ANOS.**

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 11 MAR 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 498/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4433.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A empresa deverá manter o registro de movimentação e destinação dos resíduos gerados no empreendimento, devendo os mesmo ficarem a disposição do IPAAM.
9. Quando do esgotamento sanitário, apresentar documento comprobatório.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 383
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11 / 03 / 2019
AUGUSTO NICOLIDES

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 204/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Guiana Francesa, nº 01, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.527.274/0001-23 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.131-6

FONE: (92) 3616-4700/4709 **FAX:** (92) 3616-4723

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1221 **PROCESSO Nº:** 0755/T/08

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Guiana Francesa, nº 01, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de óleo lubrificante acabado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 11 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 204/08-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0755/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O depósito/armazenamento de produtos químicos, devem atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
8. São vedados quaisquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistema de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regularizados por órgão competente para esta atividade.
10. Registrar e manter arquivo de movimentação de óleo lubrificante usado/contaminado adquirido e beneficiado pelo empreendimento, durante a vigência desta Licença de Operação.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
RECEBI O ORIGINAL
Em: 11 / 03 / 2019
Fl. Nº 1377
Assinatura

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 480/06-08 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Guiana Francesa I, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.527.274/0001-23 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.218.676-5

FONE: (92) 3616-4700 **FAX:** (92) 3616-4708

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201 **PROCESSO Nº:** 1676/06/V2

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção/coleta e o transporte de óleo lubrificante usado/ contaminado, resíduos de substâncias oleosas derivadas de petróleo oriundas da limpeza de tanques de acondicionamento de combustíveis fluvial e terrestre, resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas, remoção/coleta e beneficiamento de resíduos de embalagens plásticas, lodo industrial, destruição de lâmpadas fluorescentes usadas e o transporte de combustíveis (diesel e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 122 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 28 de Fevereiro de 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro
Fone: (92) 2123-6760 / Faz: 2123-6756
Manaus - AM - CEP: 69.050-030
web: www.ipaam.am.gov.br

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 480/06-08 3ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1676/06/V2.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar na íntegra os procedimentos constantes no Plano de Contigência apresentado a este IPAAM.
8. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo dos veículos identificados com as seguintes placas: **DHH-0051, JXJ-0504, NON-5789, NOT-8223, NPB-8663, OAN-9384, NOR-4574, OAH-9234, OAH-9254, JXI-4265, OAI-8340, NPA-5840, PHE-4807, JXJ-2443, PHD-7016, PHK-5993, PHN-1586, PHN-1606, PHO-4F12 e PHN-9E12.**
9. Manter arquivo de registro da destinação final dos resíduos gerados pelo equipamento de destruição de lâmpadas fluorescentes usadas, devendo os registros de movimentação ser apresentados ao IPAAM, com periodicidade semestral.
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias**, Cronograma dos serviços de limpeza/desgaseificação dos tanques combustíveis.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
    a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
    b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
    c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV atualizados.
    d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
    e) Comprovantes da destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgaseificação dos tanques de combustíveis.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**